



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Chamada 2020 para Credenciamento de Fornecedores de Conteúdo e Instrutoria

A Confederação Nacional da Indústria - CNI, CNPJ nº. 33.665.126/0001-34, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Ed. Roberto Simonsen – Brasília – DF, torna pública a abertura do PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE CONTEÚDO E INSTRUTORIA (pessoas jurídicas), para integrar o BANCO DE INSTRUTORES E TEMÁTICAS DOS DIÁLOGOS INDUSTRIAIS VIRTUAIS, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO ASSOCIA INDÚSTRIA 2018-2021, estabelecido entre o SERVIÇO BRASILEIRO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE e a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI.

O credenciamento a que se refere esta Chamada estará aberto a inscrições no período de **29 de setembro a 18 de outubro de 2020**.

1. DO OBJETO

1.1 Este documento tem como objeto o detalhamento dos procedimentos para a seleção e o credenciamento de empresas/instituições (pessoas jurídicas), com vistas à prestação de serviços de instrutoria à CNI (Gerência Executiva de Associativismo e Negócios – GEN), para realização dos DIÁLOGOS INDUSTRIAIS VIRTUAIS.

1.1.1) DIÁLOGOS INDUSTRIAIS VIRTUAIS: ação online com carga horária de 2 horas, dirigida a empresários de micro e pequenos negócios industriais, composta por palestra seguida de esclarecimento de dúvidas dos participantes, acerca de temas relacionados às atuais necessidades da indústria, no âmbito tanto do Ambiente de Negócios e Políticas Públicas, quanto do Ambiente Interno da Empresa:

i) AMBIENTE DE NEGÓCIOS E POLÍTICAS PÚBLICAS: temas relacionados ao Mapa Estratégico da Indústria 2018-2022 (ANEXO A).

▪ Financiamento

Contempla a **discussão das dificuldades** enfrentadas pelas empresas **e das possibilidades de atuação empresarial coletiva** que contribuam para promover: **i)** Maior acesso das empresas



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

ao financiamento bancário de baixo custo; **ii)** Disseminação de conhecimento sobre instrumentos de financiamento e acesso à crédito.

- **Infraestrutura**

Contempla a **discussão das dificuldades** enfrentadas pelas empresas **e das possibilidades de atuação empresarial coletiva** que contribuam para promover: **i)** Redução de custos logísticos no Brasil; **ii)** Aprimoramento da qualidade e redução dos custos da energia elétrica.

- **Política Industrial, de Inovação e de Comércio Exterior**

Contempla a **discussão das dificuldades** enfrentadas pelas empresas **e das possibilidades de atuação empresarial coletiva** que contribuam para promover: **i)** Ampliação e desmistificação do conhecimento sobre Indústria 4.0 e à Internet das Coisas; **ii)** Inovação como processo tangível e de geração de valor às empresas; **iii)** Facilitação ao comércio exterior brasileiro.

Relações de Trabalho e Segurança Jurídica

Contempla a **discussão das dificuldades** enfrentadas pelas empresas **e das possibilidades de atuação empresarial coletiva** que contribuam para promover: **i)** Efetividade e continuidade da modernização das relações trabalhistas; **ii)** Redução dos custos indiretos do trabalho; **iii)** Redução da judicialização dos conflitos; **iv)** Disseminação e aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

ii) AMBIENTE INTERNO DA EMPRESA: temas relacionados à processos/modelos de operação que impactem na eficiência das atividades e da atuação dos gestores/colaboradores dentro da organização.

- **Comunicação e Marketing**

Contempla assuntos que contribuam para a **modernização dos processos internos** das indústrias, gerando resultados mais eficientes e **alinhados às necessidades atuais:** **i)** Estratégias de comunicação e Marketing 4.0; **ii)** Experiência do Cliente (Customer Experience) e Clientes no centro do negócio (Customer Centric); **iii)** E-commerce.



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

▪ **Gestão**

Contempla assuntos que contribuam para a **modernização dos processos internos** das indústrias, gerando resultados mais eficientes e **alinhados as necessidades atuais: i)** Gestão financeira (redução de custos e aumento da eficiência); **ii)** Gestão da produção voltada a produtividade e eficiência na indústria; **iii)** Gestão da mudança, gestão de crise e tomada de decisão; **iv)** Gestão e metodologias ágeis.

▪ **Inovação e Futuro do Trabalho**

Contempla assuntos que contribuam para a **modernização dos processos internos** das indústrias, gerando resultados mais eficientes e **alinhados as necessidades atuais: i)** Inovação no ambiente empresarial; **ii)** Desenvolvimento de soluções inovadoras orientadas aos desafios industriais; **iii)** Design Thinking; **iv)** Startups e o seu modelo de gestão aplicado aos modelos de negócio; **v)** Era exponencial e revolução tecnológica.

▪ **Saúde e Segurança do Trabalho**

Contempla assuntos que contribuam para a **modernização dos processos internos** das indústrias, gerando resultados mais eficientes e **alinhados as necessidades atuais: i)** Higiene ocupacional na indústria aplicado as necessidades pós pandemia **ii)** Fatores Psicossociais aplicados a realidade pós pandemia; **iii)** Prevenção da Incapacidade; **iv)** Visão geral sobre o tratamento diferenciado a micro e pequenas empresas trazido pelas novas Normas Regulamentadoras (NR); **v)** Gestão de riscos ocupacionais para micro e pequenas empresas (nova NR 01).

1.2 Os fornecedores selecionados e credenciados terão como principal atribuição prover conteúdos atualizados e ministrar a iniciativa online, transmitida a quaisquer municípios brasileiros, conforme demanda das federações de indústria.

1.3 O credenciamento não estabelece a obrigação da CNI (Gerência Executiva de Associativismo e Negócios – GEN) efetuar qualquer solicitação de serviços. Constitui-se apenas em um cadastro de empresas/instituições e profissionais aptos a prestarem serviços de instrutoria, mediante demanda das federações de indústria, no âmbito do Convênio Associa Indústria 2018-2021.



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Das empresas/instituições:

2.1. Poderão inscrever-se neste processo empresas/instituições legalmente constituídas no País, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação constantes do objeto social permitam a realização de serviços alinhados aos objetivos da Gerência Executiva de Associativismo e Negócios da CNI, relativos a esta Chamada.

2.2 É vedada a participação de:

- a) Pessoas físicas;
- b) Pessoas Jurídicas em que os sócios ou associados sejam empregados da CNI ou das demais entidades que integram o SISTEMA INDÚSTRIA (SESI, SENAI, IEL, Federações Estaduais da Indústria e Sindicatos Empresariais da Indústria);
- c) Empresas e respectivos profissionais que tenham sofrido penalidade de suspensão de licitar ou contratar com qualquer das entidades que integram o SISTEMA INDÚSTRIA;
- d) Empresas e respectivos profissionais que tenham sido descredenciados do Banco de Instrutores da GEN em função do descumprimento dos termos e condições de Chamadas anteriores;
- d) Empresas reunidas em forma de consórcio.

Dos profissionais:

2.3 Os profissionais indicados pelas empresas/instituições para executar os serviços de instrutoria devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Nível superior completo;
- b) Especialização e/ou experiência na área de conhecimento pleiteada, comprovada mediante apresentação dos respectivos diplomas/ certificados, de atestado de capacidade técnica ou declaração do empregador;



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

c) Experiência na condução de ações educacionais.

2.4 Caso, após o credenciamento, a empresa/instituição venha a romper o vínculo com o profissional indicado, deverá informar à CNI e, se for o caso, indicar outro profissional de perfil igual ou superior para aprovação pela CNI. Caso os profissionais indicados não atendam aos requisitos mínimos, a empresa/instituição poderá ser descredenciada.

Dos conteúdos:

2.5 Os conteúdos a serem fornecidos devem ter vinculação direta aos temas listados no item 1.1.1.

3. DAS ETAPAS E PRAZOS

3.1 O processo de seleção será realizado em quatro etapas:

1ª etapa: Inscrição

2ª etapa: Pré-seleção

3ª etapa: Avaliação Prática

4ª etapa: Formalização do credenciamento

3.2 Os dados informados na etapa de inscrição serão de responsabilidade exclusiva das empresas/instituições interessadas.

3.3 Caso seja solicitado, os documentos exigidos nesta Chamada deverão ser apresentados na versão original ou em cópia autenticada por Tabelião de Notas.

3.4 Verificada, a qualquer tempo, falsidade ou irregularidade nas informações prestadas pela empresa/instituição solicitante ou na documentação apresentada, a mesma será inabilitada, podendo ainda a CNI adotar as medidas judiciais cabíveis.

3.5 Não serão aceitas as solicitações de credenciamento de empresas/instituições cujo objeto social não seja compatível com os serviços objeto desta Chamada.

3.6 A apresentação da documentação e o preenchimento das condições constantes da presente Chamada são requisitos obrigatórios para o credenciamento da empresa/instituição interessada. As



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

empresas/instituições que não atenderem às exigências constantes desta Chamada serão inabilitadas.

Da Etapa de Inscrição:

3.7 As empresas/instituições interessadas poderão se inscrever por meio do **Portal da Indústria** (<http://www.portaldaindustria.com.br/licitacoes/#credenciamento>) **no período de 29 de setembro a 18 de outubro de 2020.**

3.8 Para iniciar o processo de inscrição, as empresas/instituições deverão criar uma pasta no OneDrive (Outlook) ou no GoogleDrive (Gmail), nomeada com "NOME DA EMPRESA – NOME DA INICIATIVA" (ex: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – COMO SE INSCREVER NA CHAMADA 2020?), contendo três subpastas: (1) arquivos relativos à empresa/instituição, (2) arquivos relativos ao profissional indicado, (3) arquivos relativos ao conteúdo proposto, com os documentos detalhados abaixo em cada uma delas:

Subpasta 1: ARQUIVOS RELATIVOS À EMPRESA/ INSTITUIÇÃO

- i. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente para empresas industriais e empresário individual. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, ato de nomeação ou de eleição de seus administradores, devidamente registrado no órgão competente. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou de documento consolidado, incluindo eventuais atos de nomeação de administrador;
- ii. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- iii. Certidão Negativa de Débitos (CND) de Contribuições Previdenciárias e as devidas por lei a terceiros, emitida pelo Secretaria da Receita Federal / Ministério da Fazenda, com prazo de validade vigente;
- iv. CND de Tributos Federais junto à Receita Federal, com prazo de validade vigente;
- v. Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade vigente.



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Subpasta 2: ARQUIVOS RELATIVOS AO PROFISSIONAL INDICADO

- i. Currículum Vitae atualizado;
- ii. Cópia da carteira de identidade, do CPF e da declaração do Conselho de registro e fiscalização profissional (este último, caso seja registrado);
- iii. Diploma de nível superior;
- iv. Certificado de conclusão de curso de especialização e/ou atestado de capacidade técnica ou declaração do empregador que comprovem a experiência na área de conhecimento pleiteada;
- v. Vídeo contendo uma breve demonstração do Diálogo Industrial Virtual sendo conduzido pelo profissional indicado*, conforme as especificações a seguir:
 - Duração do vídeo: no mínimo 1 e no máximo 5 minutos;
 - Enquadramento: horizontal, de modo a permitir a visualização adequada do instrutor e da tela da apresentação, se for o caso;
 - Formato do arquivo: mp4.

*Se o candidato desejar, o vídeo pode ser gravado em formato de transmissão de conteúdo em plataformas como Zoom, Google Meet, Microsoft Teams etc, onde é possível compartilhar a tela de apresentação e habilitar paralelamente a câmera de vídeo do profissional.

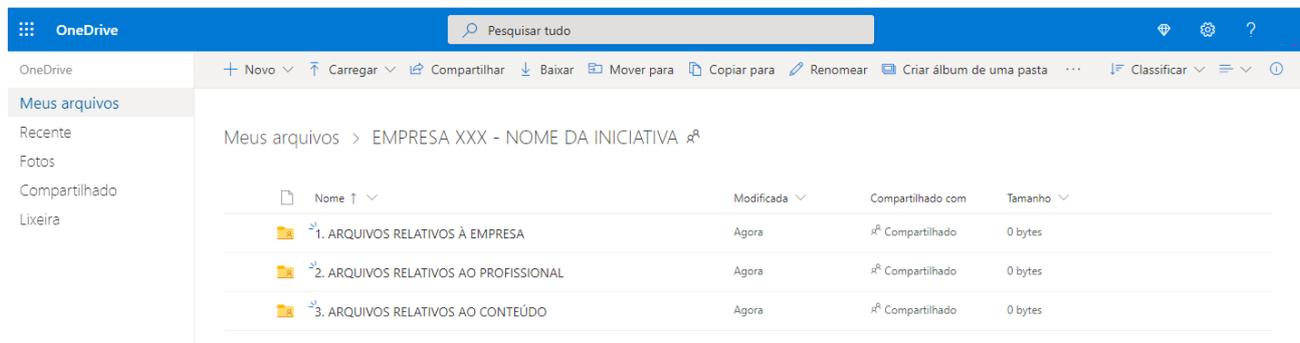
Subpasta 3: ARQUIVOS RELATIVOS AO CONTEÚDO

- i. Apresentação em Power Point contendo a íntegra do conteúdo a ser ministrado;
- ii. Termo de cessão de direitos dos conteúdos, caso o material contenha conteúdos produzidos por terceiros;
- iii. Materiais adicionais que a empresa/instituição candidata julgue necessários para a completa avaliação do conteúdo proposto (opcional).



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Exemplo de pasta no OneDrive:

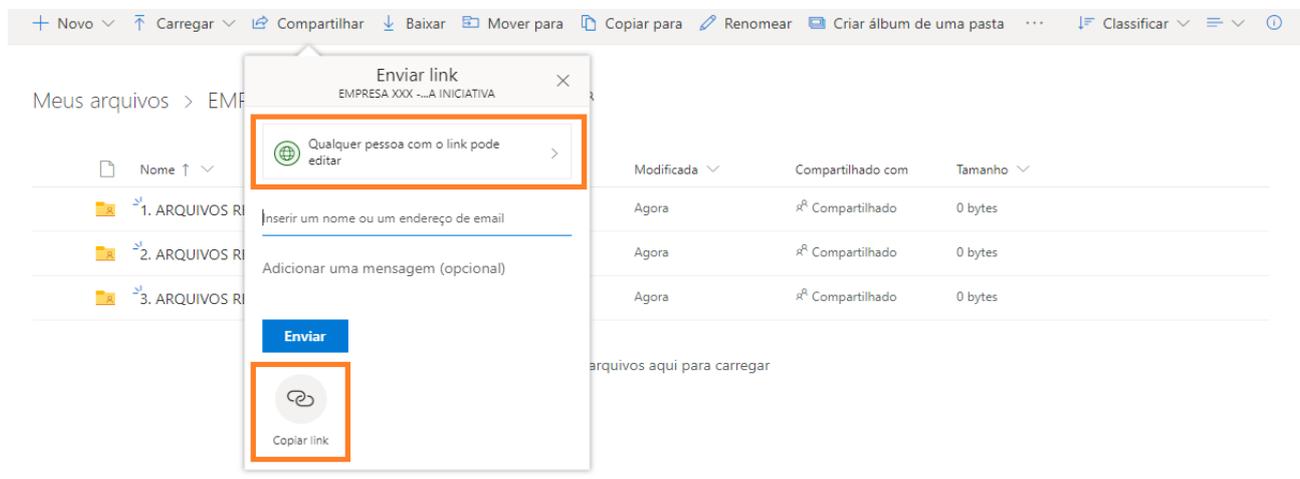


Exemplo de pasta no GoogleDrive:

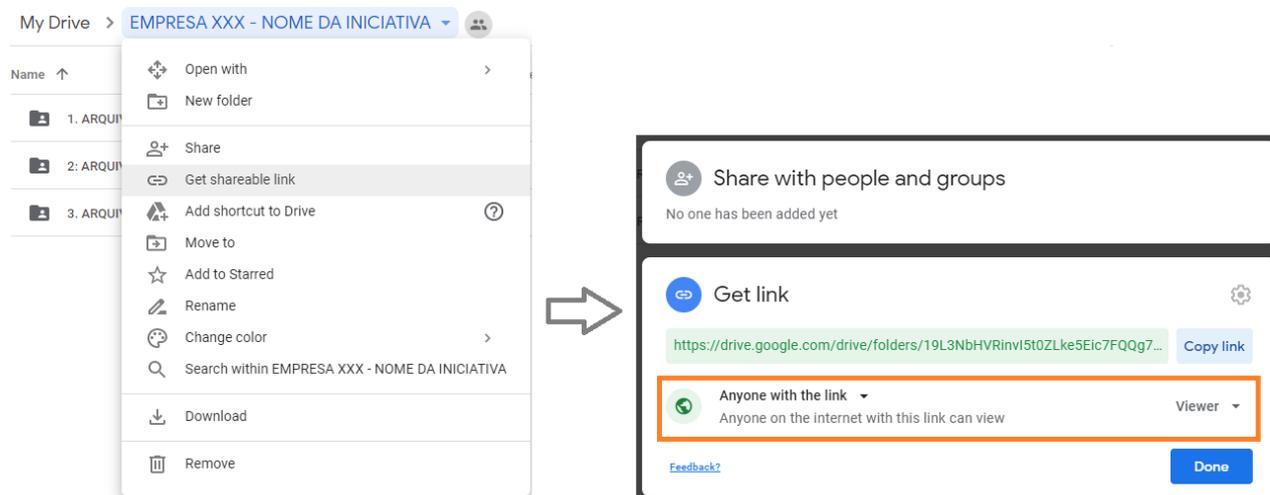


3.9 Após a criação da pasta no Onedrive (Outlook) ou no GoogleDrive (Gmail), a empresa/instituição deverá habilitar a opção de compartilhamento da pasta “Qualquer pessoa com link” para que a equipe técnica da Chamada 2020 possa acessá-la e analisar os documentos. Não serão aceitos documentos inseridos na pasta após o término do período de inscrição.

Compartilhamento do link via OneDrive:



Compartilhamento do link via GoogleDrive:



3.10 As empresas/ instituições deverão acessar o **Portal da Indústria** (<http://www.portaldaindustria.com.br/licitacoes/#credenciamento>) e preencher o formulário online de inscrição (<https://pt.research.net/r/chamada2020> - ANEXO B) composto por 4 blocos, a saber: i) informações sobre a empresa/instituição; ii) informações sobre o profissional indicado, iii) informações sobre o conteúdo a ser ministrado, e iv) link de acesso à pasta de documentos.

3.11 Cada empresa/instituição pode inscrever mais de um conteúdo, se desejar. Para tanto, deverá seguir novamente as orientações dos itens 3.8, 3.9 e 3.10.

3.12 Cada empresa/instituição deve inscrever apenas um profissional para cada conteúdo proposto, ou seja, não será permitido que a mesma iniciativa seja ministrada por diferentes profissionais.

3.13 A visualização do conteúdo, bem como dos demais arquivos enviados pela empresa/ instituição candidata, será restrita à equipe técnica da Gerência Executiva de Associativismo e Negócios da CNI, para efeitos exclusivos de avaliação da pertinência dos tópicos e da aderência da empresa e dos profissionais aos termos desta chamada.

Da Etapa de Pré-Seleção:

3.13 Esta etapa, de caráter eliminatório, consiste em 3 fases, conforme detalhamento a seguir:

Fase 1: Verificação documental: consiste na verificação dos documentos constantes dos subitens 3.8 desta chamada. As empresas/instituições candidatas que não enviar todos os arquivos solicitados serão inabilitadas.



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Fase 2: Análise do conteúdo: envolve a análise do conteúdo das apresentações e materiais complementares enviados pelas empresas/instituições candidatas, visando verificar sua atualização, pertinência e aderência aos temas propostos no item 1.1.1, e se estão alinhados ao posicionamento da CNI e ao público-alvo.

Fase 3: Análise do perfil profissional: nesta etapa os profissionais indicados pelas empresas/instituições serão avaliados, através do vídeo encaminhado, considerando os seguintes aspectos:

- Apresentação pessoal e postura
- Capacidade de oratória e síntese
- Dicção, voz e timbre
- Domínio do assunto tratado
- Facilidade e objetividade na comunicação
- Respeito à norma culta

3.14 A lista de aprovados na etapa Pré-Seleção será divulgada no Portal da Indústria (<http://www.portaldaindustria.com.br/licitacoes/#credenciamento>) até **27 de novembro de 2020**.

Da Etapa de Avaliação Prática:

3.15 Os aprovados na etapa Pré-Seleção, item 3.13, deverão ministrar o Diálogo Industrial Virtual proposto para representantes da equipe da Gerência Executiva de Associativismo e Negócios e das áreas técnicas da CNI vinculadas à temática abordada pelo profissional.

3.16 Esta etapa, de caráter eliminatório, considerará os seguintes aspectos na avaliação:

- Análise do conteúdo considerando a aderência ao posicionamento da CNI e ao público-alvo;
- Análise do conteúdo considerando a veracidade das informações transmitidas;
- Apresentação de aplicações práticas dos assuntos tratados;
- Apresentação pessoal e postura;
- Capacidade de atrair e reter a atenção da audiência;
- Capacidade de oratória e de síntese;
- Dicção, voz e timbre;



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

- Didática utilizada;
- Domínio do assunto tratado;
- Facilidade e objetividade na comunicação;
- Flexibilidade e jogo de cintura;
- Respeito à norma culta.

3.17 A CNI entrará em contato com a empresa/instituição aprovada na Pré-Seleção, via e-mail, para agendar a data e horário da Avaliação Prática. As avaliações práticas serão realizadas virtualmente, no período de **1 a 18 de dezembro de 2020**.

3.18 A CNI disponibilizará o acesso à plataforma online para realização da etapa de Avaliação Prática do Diálogo Industrial Virtual. A avaliação será gravada para fins exclusivos da Chamada 2020, não sendo divulgado este material.

3.19 A empresa/instituição candidata e o profissional classificado não farão jus a remuneração pela condução do Diálogo Industrial Virtual referente à etapa de Avaliação Prática.

3.20 A lista de aprovados na Avaliação Prática será divulgada no Portal da Indústria (<http://www.portaldaindustria.com.br/licitacoes/#credenciamento>) **até 18 de janeiro de 2021**.

Da Etapa de Formalização do Credenciamento:

3.21 A etapa de formalização do credenciamento será realizada pela GEN com o apoio da Gerência de Compras da CNI (GECOM).

3.22 As empresas/ instituições que tiverem profissionais aprovados na etapa de Avaliação Prática, após formalização do credenciamento, terão seus dados cadastrados no Banco de Instrutores da GEN.

3.23 Dos resultados do processo de credenciamento não caberá qualquer tipo de recurso pelas empresas/ instituições participantes.

3.24 As empresas/instituições credenciadas firmarão contrato com a CNI (ANEXO C) com a finalidade de regular a execução, mediante demanda das federações de indústria, dos Diálogos Industriais Virtuais, no âmbito do Convênio Associa Indústria 2018-2021.

3.25 O processo de agendamento e execução dos Diálogos Industriais Virtuais, mediante demanda das federações de indústria, iniciará em fevereiro de 2021.



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

3.26 O contrato a ser firmado terá vigência de 1 ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante manifestação expressa das partes.

4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 Os profissionais das empresas/instituições credenciadas não poderão permanecer fisicamente à disposição dentro das dependências da CNI, das federações ou dos sindicatos, durante o período que não tenha contrato vigente, e não deverão ter subordinação técnica/econômica e habitualidade na prestação dos serviços.

4.2 A prestação dos serviços de fornecimento de conteúdo e instrutoria se dará mediante demanda das federações de indústria por determinado tema, ação e/ou instrutor, não podendo a GEN informar previamente o número que iniciativas que cada empresa/instituição ou profissional irá conduzir.

4.3 Os profissionais indicados estão diretamente vinculados aos conteúdos apresentados por suas respectivas empresas, não sendo permitida a condução de outros temas e ações no âmbito do contrato firmado com a CNI.

4.4 As empresas/ instituições credenciadas, por meio dos seus profissionais, deverão comprometer-se a seguir todas as orientações contidas no Manual do Instrutor (ANEXO D), relativas à postura, aos procedimentos e aos pontos de atenção a serem observados durante a condução das turmas.

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1 O valor dos honorários referentes à condução do Diálogo Industrial Virtual, com carga horária de 2h, será de R\$ 2.505,00, por Diálogo realizado.

5.2 Os encargos sociais e tributos devidos serão recolhidos pelas empresas/instituições contratadas, na forma da legislação vigente.



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

6. DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. A Empresa/instituição credenciada se obriga a não quebrar a confiança que lhe será depositada, guardando durante a vigência do contrato a ser celebrado e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do contrato e da prestação do serviço, que serão consideradas "informações confidenciais", e somente poderão ser reveladas a terceiros, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante da CNI indicado para a gestão do contrato.

6.2. A Empresa/instituição se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que precisem conhecer a "informação confidencial", mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

6.3. Não serão consideradas "informações Confidenciais" as informações que:

- a) Sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;
- b) Encontravam-se na posse legítima da Empresa/instituição, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste Contrato;
- c) Sejam expressamente identificadas pelo CNI como "não confidenciais";
- d) Aquelas que devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, neste caso, sendo a divulgação a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado à CNI.

6.4. Quando solicitado pela CNI, a empresa/instituição deverá devolver de imediato à CNI todos os documentos e informações recebidas em decorrência do presente contrato e da prestação do serviço.

6.5. O descumprimento da confidencialidade obrigará a empresa/instituição à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que a CNI venha eventualmente a despender para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

6.6. O não exercício pela CNI de qualquer direito aqui previsto, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

6.7. A confidencialidade deverá subsistir à rescisão ou ao vencimento do Contrato que vier a ser celebrado.

6.8. A CNI não divulgará a terceiros os materiais recebidos das empresas/instituições interessadas para o processo de credenciamento.

7. DA PROPRIEDADE DOS CONTEÚDOS

7.1. Os materiais produzidos pelas empresas/instituições e utilizados nas atividades a serem desenvolvidas no âmbito dos contratos a serem celebrados são de propriedade intelectual das empresas/instituições que os produziu.

7.2. As empresas/instituições se comprometem a utilizar materiais dos quais detenham a propriedade intelectual ou licença de uso, responsabilizando-se integralmente por esses materiais e isentando a CNI de qualquer reivindicação de terceiros relativa à eventual violação de direito autoral.

7.3. Não existirá exclusividade na utilização dos materiais por parte das empresas/instituições, que poderão utilizar livremente seus materiais em outras atividades.

7.4. Os materiais a serem utilizados deverão ser identificados com a marca ou nome da empresa/instituição, não podendo conter identificação da CNI que permita inferir, ainda que implicitamente, que tenha sido por esta elaborado ou seja de sua propriedade.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 O descredenciamento voluntário da empresa/instituição ou do profissional poderá ser efetivado mediante envio de solicitação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, por e-mail, à Gerência Executiva de Associativismo e Negócios da CNI (gen@cni.com.br), contendo clara exposição de motivos.

8.2 A Gerência Executiva de Associativismo e Negócios da CNI poderá realizar o descredenciamento da empresa ou do profissional nos casos em que:

- a) A empresa/instituição ou o profissional receber avaliações desfavoráveis por parte de clientes, da equipe GEN e/ou de parceiros da CNI;



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

- b) A empresa/instituição ou o profissional descumprir termos e condições do contrato celebrado;
- c) O profissional não seguir uma ou mais orientações do Manual do Instrutor (ANEXO D);
- d) A empresa/instituição ou o profissional distribuir/enviar materiais autopromocionais, organizar eventos ou propor a grupos de clientes que solicitem seus serviços, beneficiando-se, nestes casos, da referida prestação de serviços;
- e) A empresa/instituição ou o profissional cobrar qualquer honorário profissional dos clientes, complementar ou não, relativo aos trabalhos executados em decorrência do credenciamento, quando a serviço da GEN;
- f) A empresa/instituição ou o profissional utilizar qualquer material desenvolvido pela GEN para seus produtos e programas, em atividades executadas a não clientes, sem prévia autorização;
- g) A empresa/instituição ou seu profissional credenciado pressionar, insultar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro, empregado das federações de indústria, dos sindicatos empresariais ou da GEN.
- h) A empresa/instituição perder o vínculo com o profissional aprovado, sem substituí-lo por outro de igual perfil ou superior;
- i) A empresa/ instituição credenciada recusar-se, por 3 vezes consecutivas, a atender demandas da GEN relacionadas aos serviços contratados;
- j) O profissional da empresa/ instituição credenciada não comparecer para ministrar a iniciativa na data e horário previamente agendado, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior.

9. DAS PRERROGATIVAS DA CNI

9.1 Cabe à Gerência Executiva de Associativismo e Negócios da CNI:

- a) Proceder à mais ampla fiscalização para fiel execução dos serviços objeto deste credenciamento, sem prejuízo da responsabilidade das empresas/instituições credenciadas;



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

- b) Avaliar a qualidade e a execução dos serviços, podendo ainda recusá-los, no todo ou em parte, por meio de documento formal;
- c) Exigir o cumprimento de todos os itens deste documento segundo suas especificações;
- d) Excluir do cadastro qualquer empresa/instituição credenciada que, através de seus profissionais, realize atividade ou apresente comportamento incompatível com os critérios estabelecidos pela Gerência Executiva de Associativismo e Negócios da CNI e expressos no Manual do Instrutor; e
- e) Descredenciar qualquer empresa/instituição credenciada nos casos indicados neste instrumento ou ao constatar a existência de adulteração de seus documentos e declarar, ainda, sua impossibilidade de participar em outros procedimentos de credenciamento da Gerência Executiva de Associativismo e Negócios.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Todas as informações prestadas deverão ser documentalmente comprovadas, assim que solicitado pela Gerência Executiva de Associativismo e Negócios da CNI.

10.2 A inscrição nesta Chamada para Credenciamento é suficiente para fazer presumir terem as empresas/instituições interessadas examinado cuidadosamente este documento e seus anexos, estando, portanto, cientes de todas as suas disposições e concordando com os seus termos.

10.3 Dúvidas e questionamentos relativos a esta chamada deverão ser encaminhados para o e-mail **chamada.2020@cni.com.br**.

10.4 Casos omissos serão analisados e deliberados pela Gerência Executiva de Associativismo e Negócios da CNI.

ANEXOS

Anexo A - Mapa Estratégico da Indústria 2018-2022

Anexo B - Formulário de Inscrição



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Anexo C – Minuta de Contrato

Anexo D – Manual do Instrutor